



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Terra Nova

DECISÃO

Inicialmente cumpre esclarecer que a presente decisão tratará conjuntamente de todos os recursos apresentados acerca da prova escrita/objetiva prevista no Edital nº 01/2019, voltada aos candidatos às vagas de Auxiliar de Serviços Gerais (Zelador), Auxiliar de Serviços Gerais (Vigia), Auxiliar de Serviços Gerais (Zelador/Merendeiro), Auxiliar de Serviços Gerais (Gari), Auxiliar de Serviços Gerais (Capinação), Auxiliar de Serviços Gerais (Zelador do Cemitério), Auxiliar de Serviços Gerais (Encanador) e Merendeiro destinadas à todas as Secretarias que as disponibilizaram.

Em seus argumentos os recorrentes alegam resumidamente que:

REFERENTE À PROVA DE PORTUGUÊS:

- 1) O conteúdo “Sujeito” não faz parte do conteúdo programático (QUESTÃO 03);
- 2) O conteúdo “Pontuação” não faz parte do conteúdo programático (QUESTÃO 17);

REFERENTE À PROVA DE MATEMÁTICA:

- 1) A QUESTÃO 23 deveria ter como resposta a alternativa que aponta o percentual de 13,80%, por ser este o valor aproximado de uma inflação calculada por meio de juros compostos;
- 2) O conteúdo “Equação de 2º Grau” não faz parte do conteúdo programático (QUESTÃO 40);

Pois bem.

No que concerne à **questão 23** relativa à prova de matemática a recorrente entende tratar-se de um cálculo onde deveria ser levado em consideração a composição de juros sobre juros incidentes de um ano para o outro.

Para fundamentar seu arrazoado elabora cálculo onde atribui à economia supostamente analisada no quesito um valor de R\$ 100,00 (cem reais), assim, em seus argumentos, ao fim do primeiro ano, devido à inflação de 6,05%, a dita economia representaria R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos).

Assim, para finalizar seu recurso a recorrente calcula o quanto representaria os 7,3% de inflação sobre o valor da “nova economia”, chegando ao percentual de 7,74%, que somados aos 6,05% do ano anterior representaria 13,79%, ou aproximadamente 13,80%, como aduz.

Apesar de bem fundamentado o recurso e de contar com argumentação lógica e coerente, temos que nos ater ao enunciado da questão, que em nenhum momento estimula o candidato à calcular o valor inflacionário do ano A e posteriormente, sobre tal valor, o do ano B, na forma de juros compostos.

Como se denota pela leitura da questão, a pergunta se limita a buscar saber se os índices inflacionários do ano A e do ano B “...equivalem a uma inflação única de...” quantos por cento.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Assim a solução da questão se apresentaria de forma bem simples, apontando como resposta certa a soma das inflações dos ditos anos, que no raciocínio da questão, passariam a equivaler à um só período bi-anual.

Registre-se, por oportuno, que apesar de lógico e coerente, a recorrente comete um erro em seu cálculo, é que a inflação, na verdade, não elevaria o valor da economia de R\$ 100,00 (cem reais) para R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos), pois levando-se em conta que o conceito a inflação representa a queda do poder aquisitivo do dinheiro em relação a elevação dos preços de bens e serviços, ou seja, remete à perda do poder econômico, e não ao seu crescimento.

Sendo assim, acaso adotássemos a tese trazida pelo recurso, teríamos o seguinte:

Ano B. Inflação de 7,3%

$100 - 6,05 = 93,95$
(valor da "NOVA ECONOMIA")

$\begin{array}{r} 93,95 \quad \times \quad 100\% \\ X \quad \quad \quad 7,3\% \\ \hline X = \frac{685,835}{100} \\ \hline X = 6,85835 \end{array}$
INFLAÇÃO ÚNICA: ANO A: 6,05% ANO B: 6,85835% TOTAL DE 12,90835%

Como visto, o valor encontrado levando-se em conta a hipótese trazida no recurso não seria a ventilada pela recorrente, mas sim, um percentual real inferior à 13%.

Por tais argumentos não merece acolhida o recurso no que concerne à questão 23.

Quanto às questões **03 (três); 17 (dezesete) e 40 (quarenta)**, de fato restaram abordados assuntos que não foram apresentados pelo ANEXO V do Edital nº 01/2019 (Conteúdo Programático), e por tais razões **devem ser anuladas com a atribuição da devida pontuação à todos os candidatos.**

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **DEFIRO PARCIALMENTE** os recursos formulados, declarando a nulidade das questões 03 (três); 17 (dezesete) e 40 (quarenta) pelas razões já expostas, mantendo as demais, assim como os gabaritos atinentes às suas respostas.

Os pontos relativos às questões reconhecidamente nulas devem ser atribuídos à todos os candidatos que se submeteram à Prova Escrita/Objetiva.

Terra Nova/PE, 04 de abril de 2019.

Elizangela Lopes Freire de Sá Bezerra.
Presidente da Comissão - Matrícula nº 0366-2.

Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico - OAB/PE 22.177